



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

REQUERIMENTO N. 08/2021-GVLD

Requer o encaminhamento de estudo técnico-financeiro que ensejou a diminuição tarifária no uso dos serviços de transportes públicos no município de Maceió.

Senhor Presidente,

No uso das atribuições que me são conferidas pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió (RICMM - *ex vi* do art. 214), venho **REQUERER**, que seja **despachado de plano** por Vossa Excelência o presente expediente, no sentido de se requisitar do Prefeito Municipal JOÃO HENRIQUE CALDAS, com fundamento nas atribuições de fiscalização externa, financeira, orçamentária, controle e assessoramento dos Atos do Executivo que são exercidos por esta Casa Legislativa (art. 2º do RICMM), que sejam encaminhados os estudos e ou relatórios técnicos que embasaram o ato de redução do valor da tarifa do sistema de transporte público municipal.

JUSTIFICATIVA

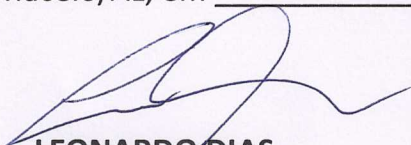
1 No último dia 22 (vinte e dois) de janeiro do ano em curso, o chefe do Poder Executivo Municipal, João Henrique Caldas, assinou o decreto (de n. 9.042/2021) que reduziu em 8% (oito por cento) a tarifa para o uso dos serviços de transportes públicos coletivos no município de Maceió.

2 Com sua entrada em vigor, no dia 25 de janeiro, os maceioenses passaram a pagar o valor de R\$ 3,35 (três reais e trinta e cinco centavos) na tarifa única dos serviços de transporte coletivo urbano de Maceió, acarretando-se, pois, uma redução de R\$ 0,30 (trinta centavos), no pagamento da mencionada tarifa.

3 Em que pese sermos totalmente favorável a uma redução no *quantum* da tarifa, por entendermos que beneficia diretamente aos maceioenses em função da economia gerada sobretudo na renda dos mais pobres, é válido salientar a necessidade da maior transparência possível quanto os estudos técnicos que embasaram o cálculo do Executivo. Isso se faz por dois motivos: 1) a preocupação com o equilíbrio financeiro do sistema de transporte; e 2) a publicidade do estudo pode auxiliar inclusive pleitos a reduções maiores, já que o próprio Senhor Prefeito, quando em campanha, acreditava ser possível baixar o valor em 30%.

4 Não por menos, forte nas atribuições de fiscalização externa, financeira, orçamentária, controle e assessoramento dos Atos do Executivo que são exercidos por esta Casa Legislativa (art. 2º do RICMM), resta mandamental que se requisite da Prefeitura Municipal, que sejam encaminhados os estudos e ou relatórios técnicos que embasaram o Decreto n. 9.042/2021, que culminou com a redução da tarifa única dos serviços de transporte coletivo urbano da cidade de Maceió.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em _____



LEONARDO DIAS

Vereador